

### TRIBUNAL PLENO

Fernando Ribeiro Toledo  
Conselheiro Presidente

Otávio Lessa de Geraldo Santos  
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque  
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra  
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito  
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante  
Conselheiro

Renata Pereira Pires Calheiros  
Conselheira

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros  
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu  
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel  
Conselheiro Substituto

### PRIMEIRA CÂMARA

Otávio Lessa de Geraldo Santos  
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra  
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante  
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros  
Conselheira Substituta

Sérgio Ricardo Maciel  
Conselheiro Substituto

### SEGUNDA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito  
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque  
Conselheira

Renata Pereira Pires Calheiros  
Conselheira

Alberto Pires Alves de Abreu  
Conselheiro Substituto

### OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque  
Conselheira Ouvidora

### CORREGEDORIA

Rodrigo Siqueira Cavalcante  
Conselheiro - Corregedor Geral

### ESCOLA DE CONTAS

Maria Cleide Costa Beserra  
Conselheira - Diretora Geral

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Stella de Barros Lima Méro Cavalcante  
Procuradora-Geral

### ÍNDICE

|                                                       |    |
|-------------------------------------------------------|----|
| Gabinete da Presidência .....                         | 01 |
| Presidência .....                                     | 01 |
| Atos e Despachos .....                                | 01 |
| Diretoria do Gabinete da Presidência .....            | 02 |
| Atos e Despachos .....                                | 02 |
| Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos .....      | 02 |
| Atos e Despachos .....                                | 02 |
| Coordenação do Plenário .....                         | 03 |
| Sessões e Pautas do Tribunal Pleno .....              | 03 |
| Ministério Público de Contas .....                    | 04 |
| 1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas ..... | 04 |
| Atos e Despachos .....                                | 04 |
| 2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas ..... | 04 |
| Atos e Despachos .....                                | 04 |
| 6ª Procuradoria do Ministério Público de Contas ..... | 04 |
| Atos e Despachos .....                                | 04 |

### Gabinete da Presidência

### Presidência

### Atos e Despachos

#### EXTRATO DO

#### TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED

Processo nº 203/2023

#### DAS PARTES:

##### GABINETE CIVIL

Secretária - Chefe do Gabinete Civil, Maria Luiza Caltabiano Barreiros de Mello

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Conselheiro Presidente FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

##### UNIDADE DESCENTRALIZADORA

##### GABINETE CIVIL

##### UNIDADE DESCENTRALIZADA

##### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

**DO OBJETO:** O Termo de Execução Descentralizada tem por objeto proporcionar a divulgação de informações sobre as atividades e projetos do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, por meio da programação aberta da TV Cidadã, tratando de assuntos afetos ao seu objetivo social, difundindo conteúdos de interesse público, por meio de entrevistas e matérias que possam contribuir para o esclarecimento da população em geral, bem como, outros projetos e atividades relacionadas.

**DA JUSTIFICATIVA:** Necessidade de disseminar as práticas da atividade administrativa junto ao cidadão alagoano, fortalecendo o exercício da cidadania e da vivência sistêmica da atuação administrativa, no dia a dia, promovendo um processo de conscientização da atuação do ente estatal, acrescendo ao contexto descrito a importância dos órgãos que compõe a administração pública direta e indireta do Estado de Alagoas e o Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

**DA PUBLICAÇÃO:** O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Termo de Execução Descentralizada – TED, em extrato, no seu Diário Oficial Eletrônico.

**DA VIGÊNCIA:** O presente termo de execução descentralizada vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Data da Assinatura: 15 de janeiro de 2023.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CONSELHEIRO FERNANDO RIBEIRO TOLEDO, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS EM DATA DE:**

Processo nº: 326/2023

Interessado: WENET SERVIÇOS DE INTERNET E TECNOLOGIA LTDA

Considerando o despacho de fls. 83/86 da Diretoria de Controle Interno, conclusivo



pela regularidade formal da possibilidade de renovação contratual, não havendo óbices ao prosseguimento do feito;

**Considerando** o teor do Parecer PJTCE/AL nº 76/2023 da Procuradoria Jurídica desta Casa, de fls. 88/93, opinando pela possibilidade legal de deferimento do pedido noticiado às fls. 2/4, c/c o despacho de fls. 34/36 da Diretoria Administrativa, e à vista da minuta do termo aditivo acostada às fls. 76/77 acostada;

**Autorizo**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a celebração de termo aditivo ao Contrato TC nº 07/2021, firmado com a empresa **WENET SERVIÇOS DE INTERNET E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº **25.006.393/0001-71**, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, nos termos da minuta acostada às fls. 76/77.

Sigam os autos à **Diretoria Financeira** para emissão de empenho prévio.

**Voltando.**

Gabinete da Presidência, 14 de março de 2023.

**Processo nº: 340/2023**

**Interessado: LOCADORA DE VEÍCULO SÃO SEBASTIÃO LTDA**

**Considerando** o despacho de fls. 71/75 da Diretoria de Controle Interno, conclusivo pela regularidade formal do procedimento de renovação contratual, não havendo óbices ao prosseguimento do feito;

**Considerando** o teor do Parecer PJTCE/AL nº 77/2023 da Procuradoria Jurídica desta Casa, de fls. 77/83, opinando pela possibilidade legal de deferimento do pedido noticiado às fls. 2, c/c o despacho de fls. 30 da Diretoria Administrativa, e à vista da minuta do termo aditivo acostada às fls. 64/65 acostada;

**Autorizo**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a celebração de termo aditivo ao Contrato TC nº 03/2020, firmado com a empresa **LOCADORA DE VEÍCULOS SÃO SEBASTIÃO EIRELI**, CNPJ nº **05.132.492/0001-92**, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, nos termos da minuta acostada às fls. 64/65.

Sigam os autos à **Diretoria Financeira** para emissão de empenho prévio.

**Voltando.**

Gabinete da Presidência, 14 de março de 2023.

## Diretoria do Gabinete da Presidência

### Atos e Despachos

**A ASSISTENTE DO DIRETOR DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, VERA LÚCIA VALOIS LÔBO, ASSINOU OS SEGUINTE DESPACHOS:**

**Processo nº:** TC-3280/2017

**Interessado:** EDMUNDO FILHO ARAÚJO MELO

**Processo nº:** TC-16193/2018

**Interessado:** LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS

Juntada ao processo cópia do Acórdão.

De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.

Maceió, 13 de março de 2023.

**Processo nº:** TC-8832/2010

**Interessado:** GEDALVA SOUSA DOS SANTOS

Juntada ao processo cópia da Decisão Monocrática.

De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.

Maceió, 13 de março de 2023.

**Processo nº:** TC-6996/2016

**Interessado:** HELENITA DUARTE VASCONCELOS DOS SANTOS

**Processo nº:** TC-2786/2017

**Interessado:** MARIA DAS GRAÇAS LIMA CORREIA

**Processo nº:** TC-6847/2017

**Interessado:** GENILDA DE AMORIM FERREIRA

**Processo nº:** TC-8412/2017

**Interessado:** MARLI QUINTINO DOS SANTOS OLIVEIRA

**Processo nº:** TC-8413/2017

**Interessado:** QUITÉRIA MARIA DA SILVA

**Processo nº:** TC-13252/2017

**Interessado:** JOSÉ PEDRO DA SILVA

**Processo nº:** TC-13257/2017

**Interessado:** JOSEFA MARTINS MALAFAIA

**Processo nº:** TC-10482/2018

**Interessado:** MARLI BATISTA DE ALMEIDA

**Processo nº:** TC-13302/2018

**Interessado:** MARIA DAS GRAÇAS BERNARDO DA SILVA

**Processo nº:** TC-13513/2018

**Interessado:** MARIA AUXILIADORA BRITO PADILHA

Juntada ao processo cópia da Decisão Monocrática.

De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.

Maceió, 16 de março de 2023.

## Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos

### Atos e Despachos

A CHEFE GABINETE, ISABEL PORTO LOPES, DE ORDEM, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

**EM, 13.03.2023:**

TC-4360/2013-SECRETARIA DE ESTADO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO-SEPLAG

Encaminhem-se os autos ao SEÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS E CONGÊNERES (SELIC), uma vez que se trata de resposta referente ao Processo (TC-1326/2013) que se encontra nesse setor, conforme guia de tramitação em anexo.

TC-4360/2013-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-PORTO DE PEDRA

Encaminham-se os autos ao FUNCONTAS, para que seja apurado quem era o gestor(a) responsável pelo envio da 4ª Remessa SICAP da Secretaria Municipal de Finanças de Porto de Pedras/AL, referente aos meses de julho e agosto de 2014, conforme determina o item "3" do voto do relator

TC-672/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

Tratam-se os autos de representação formulada ao Ministério Público de Contas pelo escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados que foi contratado pela Associação dos Municípios Alagoanos (AMA) visando a recuperação dos valores repassados a menor a título de FUNDEF. Considerando que os fatos noticiados teriam ocorrido no ano de 2014 no Município de Ibateguara; Considerando a Portaria nº 26/2019 desta Corte de Contas que determinou a redistribuição dos processos; Considerando que o jurisdicionado e o biênio a que se referem os fatos noticiados na representação não compõem o rol da relatoria deste Gabinete; De ordem, encaminham-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, Relator do Grupo III, Biênio 2013/2014, para as providências complementares

TC-741/2018-ALAGOAS PREVIDÊNCIA

Sigam os autos a Seção de Protocolo para identificar se houve a autuação do processo de ato de pessoal, referente a interessada, Sra. Maristela de Lima Silva

TC-742/2018-ALAGOAS PREVIDÊNCIA

Sigam os autos a Seção de Protocolo para identificar se houve a autuação do processo de ato de pessoal, referente a interessada, Sra. Geovânia Maria dos Santos.

TC-3134/1999-ALAGOAS PREVIDÊNCIA

Sigam os autos à DIMOP para análise, evoluindo os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer, considerando o advento do instituto da prescrição. Voltando.

TC-3638/1998-ALAGOAS PREVIDÊNCIA

TC-5642/2014-ALAGOAS PREVIDÊNCIA

TC-11641/2017-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-MACEIÓ

Sigam os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação, tendo em vista o instituto da prescrição. Voltando.

TC-11927/2016-ALAGOAS PREVIDÊNCIA

Encaminhe-se os autos à Diretoria-Geral deste Tribunal de Contas, para que seja feita a juntada do processo TC-1015/2012, que encontra-se neste setor. Voltando.

TC-2466/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

Trata-se de denúncia oferecida pelo escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados em face da gestora do Município de Colônia Leopoldina no exercício financeiro de 2014 e do escritório Castro e Dantas Advogados, alegando suposta ilegalidade na contratação direta, baseada em inexigibilidade de licitação (art. 25, da lei nº 8666/1993). Da análise dos autos, especialmente considerando o ano do exercício financeiro ora relacionado (2014), depreende-se que o processo está vinculado à relatoria diversa, consoante previsão do Ato Normativo 01/2019, que dispõe sobre "o sorteio dos grupos de fiscalização do TCE-AL para os biênios 2013/2014, 2015/2016, 2017/2018 e 2019/2020" e diante do constante no site <http://relatorias.tceal.tc.br/>. Diante do exposto, DE ORDEM, remetam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, Relator do Grupo III, Biênio 2013/2014, para o devido



trâmite processual.

TC-5554/2013-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-PIRANHAS

TC-5011/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

TC-2171/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

TC-4740/2015-INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES-SÃO JOSÉ DA TAPERA

TC-2167/2006-CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

TC-6182/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

TC-6262/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÍ

TC-6230/2013-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- MUNICÍPIO PÃO DE AÇÚCAR

TC-2438/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

TC-19059/2012-CÂMARA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

TC-5519/2004-CÂMARA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

TC-6494/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

TC-5302/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

TC-1450/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

Exarada Decisão Monocrática que deferiu o arquivamento do processo em razão da Resolução Normativa nº 13/2022 deste TCE/AL, encaminho os autos à Presidência para as providências de sua competência, conforme item "B" da presente decisão. Em ato contínuo, encaminhar o presente processo ao Ministério Público de Contas, conforme Art. 3º da mesma Resolução. Cumpridas as etapas, retornem os autos à este Gabinete.

TC-5159/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

Encaminham-se os autos ao Protocolo para verificar se houve resposta referente ao s Ofícios nº 574/2022-DGP e nº 575/2022-DGP. Voltando.

TC-10452/2019-MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Encaminham-se os autos a Presidência para juntada do AR referente ao Ofício nº 108/2020-DGP. Voltando.

**EM, 14.03.2023:**

TC-1040/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

Exarada Decisão Monocrática que deferiu o arquivamento do processo em razão da Resolução Normativa nº 13/2022 deste TCE/AL, encaminho os autos à Presidência para as providências de sua competência, conforme item "B" da presente decisão. Em ato contínuo, encaminhar o presente processo ao Ministério Público de Contas, conforme Art. 3º da mesma Resolução. Cumpridas as etapas, retornem os autos à este Gabinete.

TC-11126/2019-SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Encaminham-se os autos a Diretoria de Fiscalização das Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Fundações – DFASEMF, para apensamento no processo TC-5384/2018 o qual refere-se a prestação de contas anual de 2017 da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT do município de Marechal Deodoro, bem como, para emissão de relatório conclusivo quanto a regularidade dos atos de gestão, conforme parecer PAR-5MPC-3236/2022/GS, emitido pelo Parquet de Contas. Voltando.

TC-11123/2019-SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Encaminham-se os autos a Diretoria de Fiscalização das Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Fundações – DFASEMF, para apensamento no processo TC – 4407/2019, o qual refere-se a prestação de contas anual de 2018 da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT do município de Marechal Deodoro, bem como, para emissão de relatório conclusivo quanto a regularidade dos atos de gestão, conforme parecer PAR-5MPC-3235/2022/GS, emitido pelo Parquet de Contas. Voltando.

**EM, 16.03.2023:**

TC-6763/2011-FUNCONTAS

Considerando a publicação do Acórdão nº 002/2023-GCOLGS, em 10 de março do corrente ano. Encaminham-se os autos ao Ministério Público de Contas, para ciência e providências cabíveis, conforme Resolução Normativa nº 03/2019.

TC-9231/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

Sigam os autos ao Arquivo para mantê-los sob pendência, ante a possibilidade de desarquivamento pela fonte interessada.

TC-5659/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

Encaminham-se os autos a Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal - DFAFOM para análise da documentação acostada. Voltando.

TC-1048/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

Encaminham-se os autos à Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal - DFAFOM, para ciência e arquivamento dos autos, pelo prazo de 02 (dois) anos, em consonância com o descrito no Art. 3, § 1º da Resolução Normativa nº13/2022, conforme determina o item "d" na Decisão Monocrática nº 388/2022-GCFRT.

TC-814/2019-AGENCIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS

De ordem, evoluam os autos para o Gabinete da Presidência para que sejam colacionados os Avisos de Recebimento referentes a Decisão Simples de fls. 640/649 do volume 02 dos autos ou, não sendo possível, solicitamos o reenvio das

correspondências para que surtam seus efeitos legais, tendo em vista não termos a comprovação do recebimento das referidas documentações pelos seus respectivos destinatários.

TC-9645/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

De ordem. Remetam-se os autos à Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária dos Municípios – DFAFOM, para que sejam adotadas as providências necessárias ao atendimento da solicitação formulada pelo Ministério Público Especial junto à Corte de Contas, na forma do Parecer PAR-4PMPC2802/2022/RA, acostado às fls. 97/100 dos autos. Na sequência, efetivamente realizada a instrução do feito, que os autos sejam novamente remetidos ao Parquet Especial para suas análises e emissão de parecer conclusivo.

TC-1021/2019-FUNCONTAS

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência e devidos fins, consoante preconiza o artigo 2º, da Resolução Normativa n. 03/2019, após a publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AL.

Gabinete do Cons. OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS, 16 de março de 2023.

## Coordenação do Plenário

### Sessões e Pautas do Tribunal Pleno

A COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO DO TCE / AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO DO DIA 28 DE MARÇO DE 2023, SERÃO JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo: TC/011035/2012

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS-Branquinha, JOSE DEILDO DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS-Branquinha

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/000215/2013

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -Branquinha, Gervazio José de Almeida Lopes

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -Branquinha

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/012866/2010

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS, JOSE REINALDO PEDROSA CHAGAS

Gestor:

Órgão/Entidade: CAMARA MUNICIPAL-Viçosa

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/001088/2020

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: EDVANIA FARIAS ROCHA UGÁ CAMARA, PREFEITURA MUNICIPAL-Passo De Camaragibe

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Passo De Camaragibe

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/016738/2018

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: JOSE ERNESTO DE SOUSA FILHO, SERVEAL - SERVERAL

Gestor:

Órgão/Entidade: SERVEAL - SERVERAL

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO



Processo: TC/3.8.003630/2022

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO, PREFEITURA MUNICIPAL-Murici

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Murici

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/2.7.006978/2021

Assunto: CONSULTA - MANIFESTAÇÃO/DEFESA/JUSTIFICATIVA

Interessado: ADALBERTO BANDEIRA DE MELO NETO, DANIELLE CAMILO DE BRITO, DANIELLE CAMILO DE BRITO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MACEIÓ-IPREV

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/006056/2012

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - MUNICIPAL

Interessado: MARIA RITA BONFIM EVANGELISTA, PREFEITURA MUNICIPAL-Porto Real Do Colégio

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Porto Real Do Colégio

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/010949/2012

Assunto: SOLICITAÇÃO - INFORMAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL - Major Isidoro

Gestor: ITALO SURUAGY DO AMARAL

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL- Major Isidoro

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/014627/2016

Assunto: AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - RELATÓRIO

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

Gestor: MELLINA TORRES FREITAS

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, sexta-feira, 17 de março de 2023

MARCIA JAQUELINE BUARQUE ANTUNES DE ALBUQUERQUE - Matrícula  
Secretário(a)

## Ministério Público de Contas

### 1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas

#### Atos e Despachos

PARECERES, PORTARIAS E DESPACHOS DA PRIMEIRA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Procurador Ricardo Schneider Rodrigues, titular na 1ª Procuradoria de Contas, proferiu os seguintes atos:

**PAR-1PMPC-654/2023/RS**

Processo **TC/8.8.021539/2022**

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Unidade Jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL-Dois Riachos

Classe: DEN.

PROCESSO COM DADOS PROTEGIDOS POR SIGILO FISCAL. REPRESENTAÇÃO. JUÍZO POSITIVO DE ADMISSIBILIDADE PARA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO E INÍCIO DA ETAPA DE INSTRUÇÃO.

**PAR-1PMPC-862/2023/RS**

Processo **TC/007577/2016**

Assunto: SOLICITAÇÃO - INFORMAÇÃO

Unidade Jurisdicionada: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-Barra De São Miguel

Relator(a): Cons.(a) ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Classe: DEN.REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. PRESCRIÇÃO. SÚMULA Nº 01 TCE/AL. ARQUIVAMENTO.

Maceió/AL, 17 de março de 2023.

Responsável pela resenha: Hugo Marinho Emidio de Barros, Assessor da 1ª Procuradoria de Contas.

## 2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas

### Atos e Despachos

ATOS, DESPACHOS E PARECERES DA SEGUNDA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PARECER N. 861/2023/2ªPC/PBN

Processo TC n. 7.8.002403/2023

Assunto : Denúncia/Representação

Interessado : Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe : DEN

REPRESENTAÇÃO. MINISTÉRIO DA ECONOMIA. JOAQUIM GOMES. RECOLHIMENTO INADEQUADO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. POSSÍVEL LESÃO AO ERÁRIO. ADMISSIBILIDADE.

1. Tratam os autos de representação manejada pelo Ministério da Economia em face do então gestor do município de Joaquim Gomes, Adriano Ferreira Campos, por atos que supostamente importaram em lesão ao erário municipal durante o exercício financeiro de 2019. 2. Narra a exordial que foi aberto um Procedimento Fiscal visando a apuração de lançamento de ofício de contribuições previdenciárias não declaradas nas Guias de Recolhimento de FGTS, bem como das contribuições para PIS e PASEP não retidas pelo órgão repassador nem informadas nas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), durante o exercício financeiro de 2019. 3. Como consectário da ausência de recolhimento ou inadequada prestação de informações a respeito dos aludidos tributos, consoante cálculo do denunciante, o município teria suportado o montante de R\$ 10.570.051,65 referentes ao Autos de Infração lavrados em âmbito federal, incluindo-se aí a cobrança de multas, juros e correção monetária.

[...]

II. Conclusão

16. Diante do exposto, o Ministério Público de Contas oficia nos seguintes termos: a. Pela submissão do feito ao Plenário, para emissão de juízo positivo de admissibilidade do feito na condição de representação, nos termos do art. 102 da LOTCEAL; b. Preliminarmente, que seja notificado o Ministério da Economia (Receita Federal do Brasil) para que, em prazo hábil, colacione cópia integral dos Procedimentos Fiscais nº 11274-720.544/2021-10 e 11274-720.187/2022-81, que corroboram a materialidade das irregularidades pontuadas nesta representação; c. Tão logo cumprida a diligência supra, pela citação do então Prefeito Municipal de Joaquim Gomes, Adriano Ferreira Campos, para que se manifeste no prazo legal; d. Que o feito tramite junto aos órgãos técnicos de instrução do TCE/AL, para que elaborem o competente relatório sobre as questões postas; e. Que sejam determinadas medidas de instrução adicionais, a critério do Conselheiro Relator; f. Que o feito retorne, ao final, ao Ministério Público de Contas para novo parecer.

Maceió, 17 de março de 2023.

PEDRO BARBOSA NETO

Procurador do Ministério Público de Contas

Titular da 2ª Procuradoria de Contas

Anderson Rodrigues dos Santos

Assessor da 2ª Procuradoria de Contas

Responsável pela resenha

## 6ª Procuradoria do Ministério Público de Contas

### Atos e Despachos

PARECERES, PORTARIAS E DESPACHOS DA SEXTA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Procurador Ricardo Schneider Rodrigues, em substituição na 6ª Procuradoria de Contas, proferiu os seguintes atos:

**PAR-6PMPC-714/2023/RS**

Processo **TCE/AL n. TC/005635/2019**

Interessado: FUNCONTAS



Assunto: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: DIV/DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. MULTA. INÉRCIA. PRESCRIÇÃO. DECLARAÇÃO EX OFFICIO. RN Nº 003/2019. CIÊNCIA E RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL.

**DESMPC-6PMPC-98/2023/RS**

Processo **TC/7.12.016378/2022**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - FILHO / EQUIPARADO MENOR TUTELADO

Classe: REG.

FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

**DESMPC-6PMPC-114/2023/RS**

Processo **TC/7.12.016618/2022**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Classe: REG. FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

**DESMPC-6PMPC-106/2023/RS**

Processo **TC/2.12.019785/2022**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Classe: REG.

FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

**DESMPC-6PMPC-99/2023/RS**

Processo **TC/7.12.016215/2022**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Classe: REG.

FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

**PAR-6PMPC-863/2023/RS**

(Portaria 1ª PC nº 01/2019, DOE/TCE/AL 2.8.2019)

Processo **TC/010705/2011**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO

Interessado(a):

Classe: REG.

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. PARECER MINISTERIAL ANTERIOR À LEI Nº 8.790/2022. PERSISTÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS. REITERAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO ANTERIOR.

**PAR-6PMPC-866/2023/RS** Processo **TC/005665/2011**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Classe: REG. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO QUE NÃO SEGUE MODELO ESTABELECIDO PELA ADI Nº 6655. RISCO DE NULIDADE PROCESSUAL INSANÁVEL. ADEQUAÇÃO IMEDIATA. APROVEITAMENTO DO PESSOAL NÃO EFETIVO EM ATIVIDADE MEIO. POSSIBILIDADE. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA POSTERIOR A 6.5.2022. ATOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. COMPETÊNCIA LEGAL. INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO TCE/AL OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE CONTROLE EXTERNO, A PARTIR DE 30.1.2023. PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL. MÉRITO. REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS. ART. 40, § 1º, INC. III, "b", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS. PELO REGISTRO DO ATO DE CONCESSÃO. 1. Nos termos da ADI nº 6655, não se admite o provimento de cargos comissionados por pessoas sem vínculo efetivo e não integrantes do quadro próprio de pessoal do Tribunal nas respectivas Diretorias Técnicas, pois nessas situações não estão presentes as condições indispensáveis que asseguram o exercício das atividades inerentes ao controle externo de forma independente, imparcial e isenta. Não atende ao julgado a designação de servidores efetivos apenas para as Equipes Técnicas, permitindo o desenvolvimento de atividades finalísticas por outros agentes públicos comissionados sem vínculo efetivo com o TCE/AL. Adoção da simetria em relação ao modelo federal adotado pelo TCU. Riscos de violação aos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Modulação dos efeitos, para que os Relatórios Técnicos elaborados a partir de 6.5.2022 provenham de Diretorias Técnicas já adequadas ao modelo estabelecido pelo STF. 2. A necessária readequação de pessoal a ser enfrentada por esta Corte não veda o aproveitamento do pessoal não efetivo atualmente em atividade nas Diretorias Técnicas em outras unidades da Corte que não desempenhem atividade finalística, desde que observados os ditames da ADI nº 6655 e o disposto no tema nº 1010 de Repercussão Geral do STF. 3. É inafastável o reconhecimento da nulidade da instrução processual elaborada por servidor não ocupante do cargo público de Agente de Controle Externo (Lei nº 8.661/2022). Resolução nº 13/2018, da Atricon.

Novo entendimento a ser observado a partir de 30.1.2023. 4. Preliminar de nulidade processual, por violação dos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. 5. Caso superada a preliminar, no mérito, opina o Parquet pelo registro do ato, ressalvado o disposto no art. 97, parágrafo único, da Lei Estadual n. 8.790/2022 (LOTCE/AL).

**DESMPC-6PMPC-118/2023/RS**

Processo **TC/7.12.020048/2022**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Classe: REG.

FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

**DESMPC-6PMPC-119/2023/RS**

Processo **TC/7.12.014965/2021**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Classe: REG.

FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

**DESMPC-6PMPC-121/2023/RS**

Processo **TC/003638/1998**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Classe: REG.

FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. TEMA 445 DO STF. POSSIBILIDADE DE APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO. INSTRUÇÃO DO PROCESSO. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. NECESSIDADE. OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DA ADI 6655 E DA RESOLUÇÃO N. 13/2018 DA ATRICON. PELA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS.

**DESMPC-6PMPC-120/2023/RS**

Processo **TC/001065/2013**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Classe: DIV.

DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. FISCALIZAÇÃO. ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTOS DE REMESSA OBRIGATÓRIA. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. TRÂNSITO EM JULGADO. RECONHECIMENTO POSTERIOR DA INCIDÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTERPOSIÇÃO POSTERIOR DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE EXTEMPORÂNEO. INADMISSIBILIDADE. MANIFESTAÇÃO PELO DESENTRANHAMENTO DOS AUTOS E ARQUIVAMENTO.

Maceió/AL, 17 de março de 2023.

Responsável pela resenha: Hugo Marinho Emidio de Barros, Assessor da 1ª Procuradoria de Contas.